

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 004/2001.

AUTORIZA O TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
NAS VIAS DO MUNICÍPIO POR
EMPRESAS PARTICULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de locomoção da população de Nova Guarita/MT, fica autorizado o transporte rodoviário nas vias do município, na sua totalidade, por empresa particular com sede no município.

ARTIGO 2º - A empresa se compromete a implantar mecanismos de informação sobre o serviço prestado, para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos.

ARTIGO 3º - A empresa deverá possuir veículo de transporte rodoviário em boas condições de tráfego, e de segurança, de acordo com as normas e Leis de trânsito.

ARTIGO 4º - A empresa se compromete a cobrar preço justo pelos serviços prestados, de acordo com as linhas a serem efetuadas.

ARTIGO 5º - Fica de responsabilidade da empresa, quaisquer ônus provenientes da execução do serviço, na manutenção dos veículos, funcionários ou indenizações aos usuários que se beneficiarão do transporte mediante quaisquer problemas.





Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ARTIGO 6º - A empresa se compromete a trabalhar dentro das normas de tráfego rodoviário expostas nas Leis de trânsito Municipais, Estaduais e Federais.

ARTIGO 7º - Em caso de mudança de linhas, dias e horários, a empresa deverá fixar comunicado antecipado aos usuários para que os mesmos possam adequar-se ao novo sistema.

ARTIGO 8º - São revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos vinte dias do mês de março de dois mil e um.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal

19 DE DEZEMBRO

NOVA GUARITA

DE 1991